



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A seguradora impugna a realização de nova perícia médica, na especialidade urologia, visto que primeiro, o autor não trouxe qualquer motivo para a realização desta nova perícia, a não ser que ao autor sofre com problemas.

Depois inexiste qualquer comprovação de lesão na bexiga, inexistindo do mesmo modo motivos para uma avaliação no referido órgão.

Em que pese o autor juntar um exame de um urologista, ele não quer dizer que ele tenha relação com o sinistro, principalmente por que o B.O. indica que o acidente ocorreu em 16/09/2019, mas o exame é de 12/09/2019, ou seja, 4 dias antes do acidente o autor já possuía problemas, tornando não só desnecessária nova perícia nesta especialidade como indevida, visto que flagrantemente este aludido problema é anterior ao fato.

Com esta determinação causa-se excessivo prejuízo, tendo em vista que é a Seguradora quem arca com os honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de março de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE